



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

### **EDITAL N° 003/2023**

Recebimento de proposta para contratação de obra através de empreitada global, com dispensa de licitação.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, através de processo de dispensa de licitação, a Câmara estará recebendo propostas, entre os dias 15/09/2023 e 28/09/2023, para empreitada global para construção de calçada com pavimento intertravado em parte do perímetro da Câmara de Vereadores.

As propostas serão para execução do seguinte:

#### **1 – DO OBJETO: EMPREITADA GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA**

1.1 **OBRA:** Pavimentação da calçada com pavimento intertravado em parte do perímetro da Câmara de Vereadores;

1.2 **LOCAL DA OBRA:** Avenida Tiradentes, 596, Paraíso do Sul/RS;

1.3 **PROPRIETÁRIO:** Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, CNPJ: 00.401.102/0001-19;

1.4 **ÁREA A CONSTRUIR:** 532,50 m<sup>2</sup>

#### **1.5 DESCRIÇÃO DA OBRA:**

As propostas contemplarão a execução indireta, pelo regime de empreitada global de serviços técnicos e fornecimento de material/mão de obra, para a execução, baseado no **Projeto Técnico, Orçamento e Memorial Descritivo**, da construção de drenagem pluvial, boca de lobo, calçada em blocos de concreto intertravado, rampa de acessibilidade e acesso de veículos em parte do entorno da Câmara de Vereadores;

**Valor global máximo admitido:** R\$ 63.622,17 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos);

1.6 – A visita técnica poderá ser realizada no período de publicação do presente edital, no máximo até o dia 26/09/2023, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30m ou das 13h00m às 17h30m, (horário de Brasília/DF).

#### **2 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

2.1. Para participação no certame a proponente deverá atender ao disposto no item 4 deste edital. As propostas serão aceitas das 08h00min às 11h30m ou das 13h00m às 17h30m, (horário de Brasília/DF), de segunda à sexta-feira, através do whatsapp 55 32621012, pelo e-mail: [cmvparaiso@hotmail.com](mailto:cmvparaiso@hotmail.com), ou pessoalmente na Câmara de Vereadores, na Avenida Tiradentes, 596, no centro da cidade de Paraíso do Sul/RS, CEP: 96.530-000.

2.2 Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social da empresa, descrição completa do produto ofertado, preço unitário e total, em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, em documento que contenha o nome do proponente e a respectiva assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

2.3 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, das demolições e acabamentos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, combustível e descarga por conta da empresa vencedora, margem de lucro, e tudo mais que for necessário até a finalização da obra e entrega à Câmara de Vereadores.

2.4 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas;

2.5 Caso a empresa proponente não indique prazo de validade na sua proposta financeira, será considerado como aceito o prazo constante no item 2.4 deste edital.

### **3 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

3.1 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto deste edital;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **4 – DA HABILITAÇÃO:**

Para fins de contratação, a empresa com a melhor proposta, deverá apresentar dentro de 5 (cinco) dias, os seguintes documentos:

#### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### **4.2. REGULARIDADE FISCAL**

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede da contratante, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento contratante;

d) certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3 Declaração de que não se encontra declarada inidônea para contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme ANEXO IV;

4.4 Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme ANEXO II;

### **5 – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA:**

A homologação da melhor proposta é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada após a análise da documentação apresentada solicitada no item 4 – habilitação.

### **6 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:**

A Câmara de Vereadores convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis após a homologação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

### **7 – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:**

A conclusão dos serviços deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento próprio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Câmara de Vereadores.

### **7 – DO RECEBIMENTO:**

7.1 – O recebimento dos serviços será efetuado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, na forma prevista na lei.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

7.2 – Verificada a desconformidade dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a conclusão dos serviços.

### **8 – DAS PENALIDADES:**

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as partes contratantes, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

g) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Quando a Contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal Vereadores em até 15 (quinze) dias da efetiva conclusão dos serviços de cada etapa, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela empresa e laudo de recebimento por parte da Câmara de Vereadores.

### **10 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

10.1 – Não será considerada e/ou aceita a solicitação de reajuste de preço do contrato, se a proposta vencedora for igual ao **Valor global máximo admitido: R\$ 63.622,17** (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

10.2 – Somente será aceita análise de reajuste dos preços do contrato, até o **Valor global máximo admitido: R\$ 63.622,17** (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se às sanções previstas em Lei.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital devem ser enviados à Câmara e, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a o recebimento das propostas, pelo telefone/whatssApp (55) 3262-1012.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Câmara, que decidirá com base na legislação em vigor.

11.4. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **11.5 - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01** – Câmara Municipal de Vereadores

**U.O.: 01.01** – Câmara Municipal

**Fonte: 01** – Recurso Livre – Administração Direta Mun.

**01.031.0001.1002** – Ampliação do Prédio

**4.4.90.51** – Obras e Instalações

11.6. A Câmara Municipal de Paraíso do Sul – RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente Contratação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

11.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente edital, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

11.8. Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

ANEXO II – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III – Declaração de Idoneidade.

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

ANEXO V – Orçamento.

ANEXO VI – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ANEXO VII – Memorial Descritivo.

ANEXO VIII – Projeto Técnico de Engenharia.

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, 14 de setembro de 2023.

**KÁTIA HELENA SCHLESNER**

Presidente da CMV de Paraíso do Sul



Estado do Rio Grande do Sul

**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

“MODELO – ANEXO I”

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente de proposta, que atendemos todos os requisitos de habilitação no processo previsto no Edital nº 02/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2023.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

**ANEXO II**

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente de proposta, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2023.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação na em Contratação com a Administração pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

**ANEXO IV**

CONTRATO Nº...../2023.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de produtos, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, inscrita no CNPJ/MF 00.401.102/0001-19, neste ato representado pela sua Presidente Kátia Helena Schlesner, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., estabelecida na ....., n.º ..... – Município de....., neste ato representada pelo (a) ....., CPF nº....., denominada CONTRATADA, nos termos do Edital nº 03/2023, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1 – DO OBJETO: EMPREITADA GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA**

1.1 OBRA: Pavimentação da calçada com pavimento intertravado em parte do perímetro da Câmara de Vereadores;

1.2 LOCAL DA OBRA: Avenida Tiradentes, 596, Paraíso do Sul/RS;

1.3 PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, CNPJ: 00.401.102/0001-19;

1.4 ÁREA A CONSTRUIR: 532,50 m<sup>2</sup>

1.5 DESCRIÇÃO DA OBRA:

As propostas contemplarão a execução indireta, pelo regime de empreitada global de serviços técnicos e fornecimento de material/mão de obra, para a execução, baseado no Projeto Técnico, Orçamento e Memorial Descritivo, da construção de drenagem pluvial, boca de lobo, calçada em blocos de concreto intertravado, rampa de acessibilidade e acesso de veículos em parte do entorno da Câmara de Vereadores;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 – A conclusão dos serviços deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento próprio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com apresentação de justificativa que deve ser aceita pela contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1 – O recebimento dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores, após laudo do Fiscal (responsável técnico pelo Projeto), na forma prevista no Artigo 140 da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

3.2 – Verificada a desconformidade dos serviços executados, a contratada vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Pelos serviços executados, pagará a Contratante à Contratada o valor total de R\$ ..... (.....).

4.2 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores em até 15 (quinze) dias da efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, em cada etapa, emitida pela empresa e de laudo de recebimento por parte da Câmara Municipal de Vereadores.

– Serão processadas as retenções previdenciárias e ISSQN, quando for o caso, nos termos da lei que regula.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

5.1 – Não será considerada e/ou aceita a solicitação de reajuste de preço do contrato, se a proposta vencedora for igual ao **Valor global máximo admitido: R\$ 63.622,17** (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

5.2 – Somente será aceita análise de reajuste dos preços do contrato, até o **Valor global máximo admitido: R\$ 63.622,17** (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:**

6.1 – À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da desta contratação.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

6.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as partes contratantes, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

g) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Quando a Contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

7.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

8.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.1 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei 14.133/2021;

### **CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

U.O.: 01.01 – Câmara Municipal

Fonte: 01 – Recurso Livre – Administração Direta Mun.

01.031.0001.1002 – Ampliação do Prédio

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.3 – A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



Estado do Rio Grande do Sul

**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

11.1 – Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, .....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

### Anexo V - Orçamento

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO</b>	
1.1. OBRA:	Pavimentação da calçada com pavimento intertravado em parte do perímetro da Câmara de Vereadores
1.2. LOCAL DA OBRA:	Avenida Tiradentes, 596, Paraíso do Sul/RS
1.3. PROPRIETÁRIO:	Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, CNPJ: 00.401.102/0001-19
1.4. ÁREA A CONSTRUIR:	532,50m <sup>2</sup>
1.5. RESPONSÁVEL TÉCNICA:	Engenheira Civil Camila Freitas dos Santos, CREA/RS 210493
BDI	25,72% REFERÊNCIA SINAPI: 07/2023

Nº do Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valores (R\$)		BDI	Total+BDI	SINAPI
				Unitário	Total			
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS - PLACA</b>							
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	2,88	293,02	843,90	217,05	1.060,95	74209/001
<b>2</b>	<b>DRENAGEM</b>						<b>1.060,95</b>	
2.1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150MM, INCLUSIVE CONEXÕES	m	13,00	77,40	1.006,20	258,79	1.264,99	91791
2.2	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TUILOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M	UN	1,00	1.881,05	1.881,05	483,81	2.364,86	97951
<b>3</b>	<b>MEIO-FIO</b>						<b>3.629,85</b>	
3.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	100,05	52,10	5.212,61	1340,68	6.553,29	94273
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						<b>6.553,29</b>	
4.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	M <sup>2</sup>	527,20	70,35	37.088,52	9539,17	46.627,69	92396
<b>5</b>	<b>ACESSIBILIDADE</b>						<b>46.827,69</b>	
5.1	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇÃO 1.3.4.3.4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M <sup>3</sup>	0,53	478,75	253,74	65,26	319,00	102474
5.2	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.	M	27,95	154,57	4.320,23	1111,16	5.431,40	101094
				<b>TOTAL</b>			<b>63.622,17</b>	

Responsável Técnico

Proprietário

7-set-23

Data



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

### Anexo VI - Cronograma

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
- 1.1. OBRA: Pavimentação da calçada com pavimento intertravado em parte do perímetro da Câmara de Vereadores
- 1.2. LOCAL DA OBRA: 1.2. LOCAL DA OBRA: Avenida Tiradentes, 596, Paraíso do Sul/RS
- 1.3. PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, CNPJ: 00.401.102/0001-19
- 1.4. ÁREA A CONSTRUIR: 532,50m<sup>2</sup>
- 1.5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Engenharia Civil Camilla Freitas dos Santos, CREA/RS 210493

#### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	%	SERVIÇOS A EXECUTAR			
				MÊS - 1		MÊS - 2	
				SIMPL. %	ACUM. %	SIMPL. %	ACUM. %
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS - PLACA	1.060,95	1,67	100,00	100,00		100,00
2	DRENAGEM	3.629,85	5,71	100,00	100,00		100,00
3	MEIO-FIO	6.553,29	10,30	100,00	100,00		100,00
4	PAVIMENTAÇÃO	46.627,69	73,29	50,00	50,00	50,00	100,00
5	ACESSIBILIDADE	5.750,39	9,04			100,00	100,00
TOTAL		63.622,17	100,00	54,32	54,32	45,68	100,00

Responsável Técnico

Proprietário

Anexo VII - Memorial



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

---

#### **1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 OBRA:** Pavimentação da calçada com pavimento intertravado em parte do perímetro da Câmara de Vereadores

**1.2 LOCAL DA OBRA:** Avenida Tiradentes, 596, Paraíso do Sul/RS

**1.3 PROPRIETÁRIO:** Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, CNPJ: 00.401.102/0001-19

**1.4 ÁREA DE INTERVENÇÃO:** 532,50m<sup>2</sup>

**1.5 RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Camila Freitas dos Santos, CREA/RS 210493

#### **1.6 OBJETIVO**

Trata-se da descrição para fornecimento de diretrizes, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, carga/descarga de materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, e demais itens necessários para construção da calçada em blocos de concreto intertravado e rampa de acessibilidade e acesso de veículos em parte do entorno da Câmara de Vereadores, conforme projetos e especificações anexas a este memorial.

#### **1.7 DESCRIÇÕES PRELIMINARES**

O presente memorial tem por finalidade estabelecer as condições e critérios que orientarão a execução dos serviços da obra de construção da calçada em parte do perímetro da Câmara de Vereadores do Município de Paraíso do Sul/RS.

Para a execução dos serviços e escolha dos materiais, deverão ser seguidas as normas vigentes, desde que haja condições técnicas para tal.

### **2. SERVIÇOS INICIAIS**

Deverá ser instalada uma placa de obra em chapa de aço galvanizado que terá 2,40 metros de largura por 1,20 metro de altura.

### **3. LOCAÇÃO DA OBRA**

A marcação da obra deverá ser acompanhada pelo técnico, devendo respeitar as dimensões dos projetos.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

### **4. DRENAGEM**

#### **4.1 CONDUTOR HORIZONTAL**

Segundo a NBR 10844/89 os condutores horizontais são canais ou tubulações horizontais destinadas a recolher e conduzir águas pluviais até locais permitidos pelos dispositivos legais. Então foi dimensionado 1 condutor horizontal (seção circular) com diâmetro interno de 150 mm. A ligação entre os condutores verticais e horizontais deverá ser feita por Joelho de 90°, com caixa de inspeção e de areia (existentes), estando o condutor horizontal enterrado, abaixo do piso da calçada a ser executada.

#### **4.2 BOCA DE LOBO**

Deverá ser executada conforme projeto anexo. Suas paredes serão constituídas de tijolos maciços assentados com argamassa mista no traço 1: 4 (cimento e areia) e revestidas internamente com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia) na espessura de 2,5cm. Os fundos das caixas serão constituídos de uma laje de concreto apilado no traço 1: 2,7: 3(cimento, areia e brita). As tampas devem ser de concreto armado pré-moldado composto por grelha, quadro e cantoneira para resistir aos esforços de utilização.

### **5. PROCESSO EXECUTIVO DA CALÇADA COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS**

#### **5.1 REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO E BASE DE PÓ DE BRITA**

A regularização do subleito é a operação destinada a conformar o leito do passeio. Nesta etapa será feito o nivelamento da calçada, bem como as adequações necessárias para o acesso à rampa de acessibilidade que será ali executada. A compactação deverá ser executada manualmente, sem controle do GC, atentando-se para ter um solo uniforme e firme para fixação da base do passeio.

A base deverá ser executada em pó de brita, com uma espessura constante de 10,0 cm, de modo a corrigir todas as imperfeições e desníveis que ficaram durante o nivelamento do solo natural. Também deverá ser executada a compactação deste material, observadas as condições exigidas no item anterior.

#### **5.2 EXECUÇÃO DE MEIO FIO**

Após o término da regularização do subleito e o nivelamento com pó de brita, deverá ser executado os meios-fios pré-moldados com dimensões de 100x15x13x30cm com resistência mínima de 25Mpa, para garantir o alinhamento do passeio e evitar o desmoronamento dos blocos.



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Será assentado na forma convencional devendo a sua altura livre não ultrapassar 15,00 cm, sendo rebaixado nos locais de acesso para veículos e rampa de acessibilidade. Seu rejuntamento será com argamassa de cimento e areia média no traço 1:3.

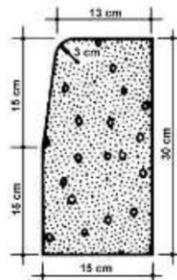


Figura 01 – Meio-fio Tipo I.

### 5.3 PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA

Os blocos de concreto destinados a pavimentação dos passeios terão a espessura de 6 cm e confeccionadas com fck mínimo de concreto de 35 Mpa. Os blocos das calçadas serão na cor natural.

Sobre a base devidamente preparada e compactada será efetuado o assentamento dos blocos, espalhando-se os mesmos com as faces de uso para cima, a fim de facilitar o trabalho dos calceteiros.

Deverão ser locadas longitudinalmente, linhas de referência, uma no centro e duas nas laterais da calçada, com estacas fixadas de 10 em 10 m, obedecendo ao abaulamento do projeto.

As seções transversais serão dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas linhas de referência e nos meio-fio assentados nas laterais da calçada.

O assentamento deverá progredir paralelamente ao comprimento da calçada, sendo as peças de cada fiada classificadas pela largura de modo que não resultem variações superiores a  $\pm 0,5$  cm.

As calçadas devem apresentar inclinação entre 2% e 3% no sentido transversal em direção ao meio-fio e à sarjeta para escoamento de águas pluviais. Isso significa que a cada metro de calçada construída em direção à rua, deve haver declividade de 2,0cm, de acordo a norma técnica NBR 9.050/2004 e às normas e leis pertinentes.

As juntas longitudinais de cada fiada devem ser alternadas com relação às das fiadas vizinhas e deverão ter espessura de 2,0 a 2,5mm.

Ao assentar os blocos sobre a camada de pó de brita, deverá ficar cerca de 01 cm acima do nível de projeto, de forma que sejam necessárias várias batidas para assentamento definitivo.



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Nas compactações será utilizado vibro compactador comum com baixa potência, evitando a quebra dos blocos.

Os blocos serão assentados de modo que as faces fiquem encostadas. Terminado o assentamento será despejado uma camada de 01cm de areia acima da pista, para rejuntamento do mesmo e evitar a movimentação das peças.

Após varrido e removido o excesso de areia, o passeio estará livre para o seu uso.

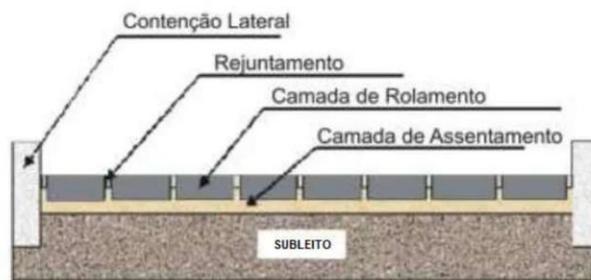


Figura 02 – Corte de pavimento executado.

### 6. ACESSIBILIDADE

Para garantir o exigido na NBR 9050/2015, deverá ser executada rampa de acesso em concreto feito em betoneira no passeio no local definido em projeto. Serão efetuados os rebaixamentos de acordo com os detalhamentos, devendo as abas laterais possuírem a dimensão mínima de 0,50m, enquanto que a largura da rampa possuirá 1,20m e comprimento de 1,50m. A declividade máxima a ser aceita é de 8,33%. Deverão ser feitas as escavações necessárias para a posterior pavimentação, de acordo com o especificado no item anterior. Nesta etapa também serão colocados os sinalizadores táteis nas proximidades das rampas para alertar as mudanças de nível e alterações da rota, de acordo com a referida norma.

Será feita uma sinalização tátil no piso, com largura mínima de 40cm para tátil direcional, e largura mínima de 40cm para tátil de alerta na cor vermelha, sendo que as medidas para as lajotas direcional e de alerta e formato do relevo deverão estar de acordo com a norma.

No recebimento das peças deverão ser verificadas se as dimensões atendem as exigências previstas, bem como a ausência de trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento ou afetar a resistência e durabilidade do pavimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**



Figura 03 – Rampa de acessibilidade.

## 7. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados concluídos após serem executadas todas as etapas acima mencionadas e as mesmas estiverem atendendo aos padrões de qualidade da ABNT e do município. A empresa deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos operários que trabalharem na mesma, além de possuir responsável técnico pela execução com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

O local das obras deverá ser entregue a Câmara de Vereadores limpo, livre de entulhos e possibilitando que seu uso seja feito imediato.

Paraíso do Sul, 07 de setembro de 2023.

---

Camila Freitas dos Santos  
Engenheira Civil – CREA/RS 210493

---

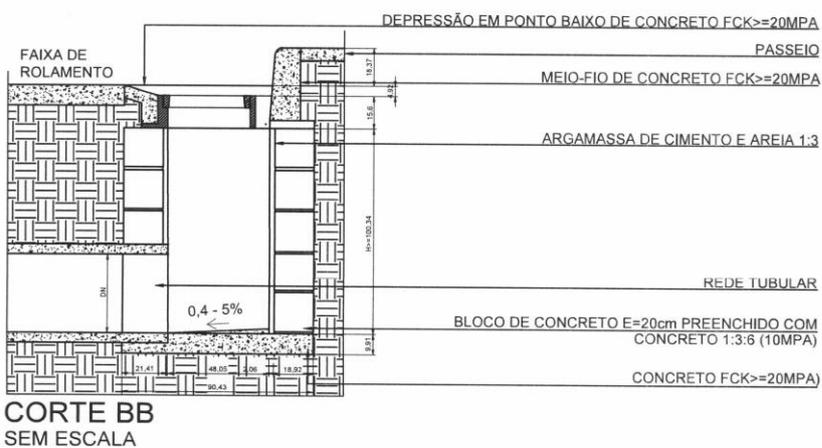
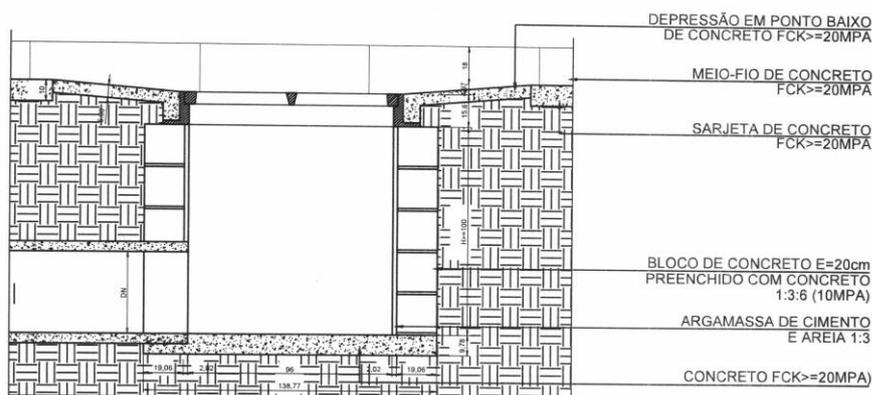
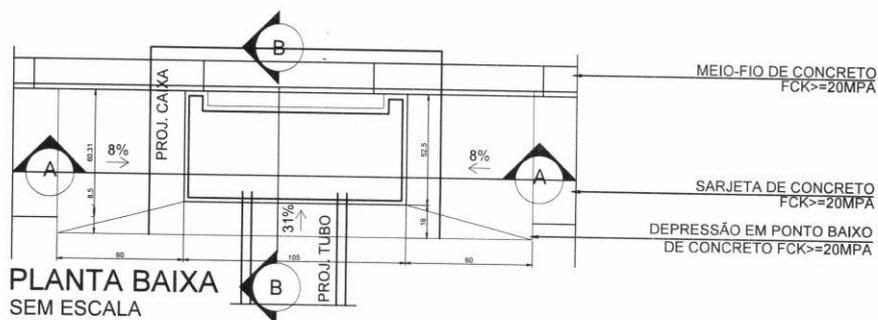
Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul  
CNPJ: 00.401.102/0001-19



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

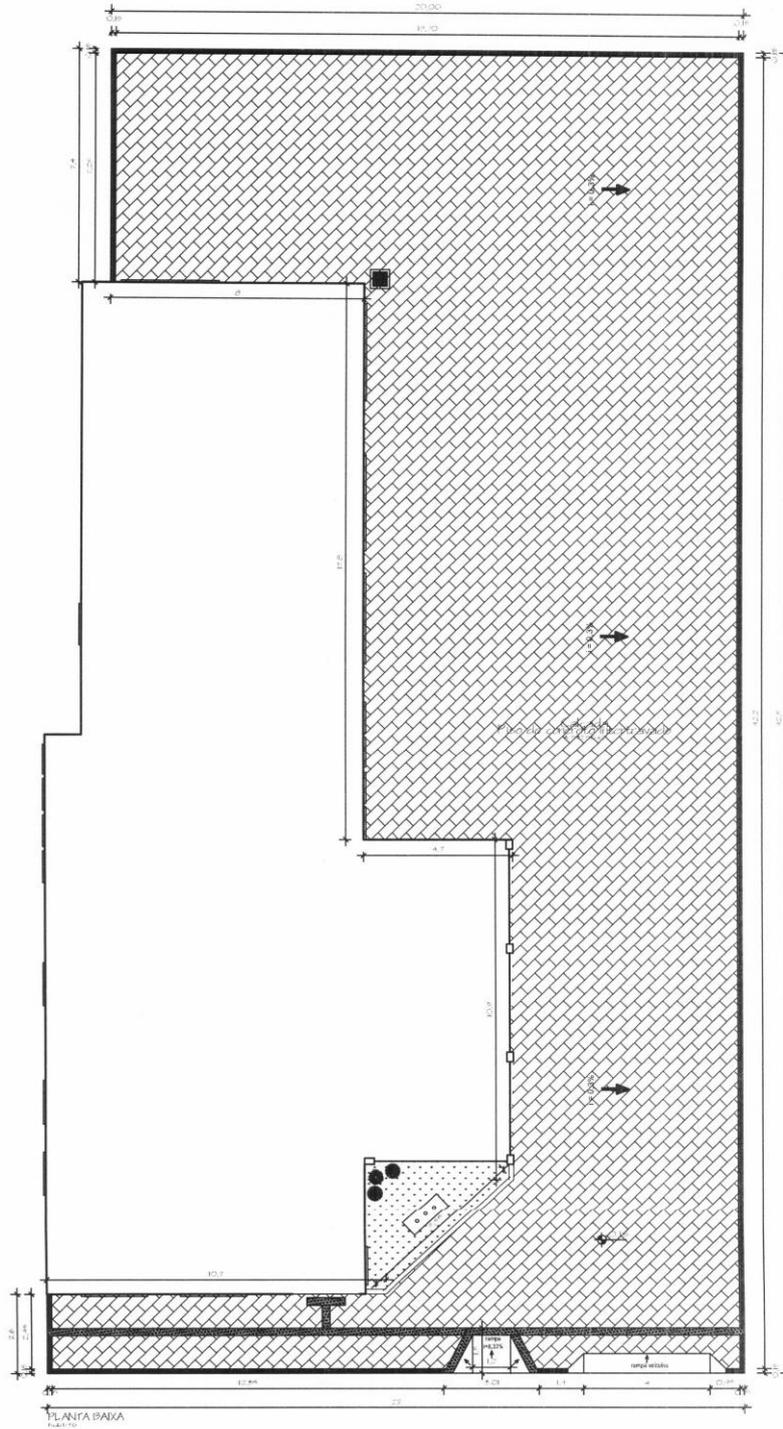
Anexo VIII – Projeto Técnico

**BOCA DE LOBO TIPO "A" SIMPLES**



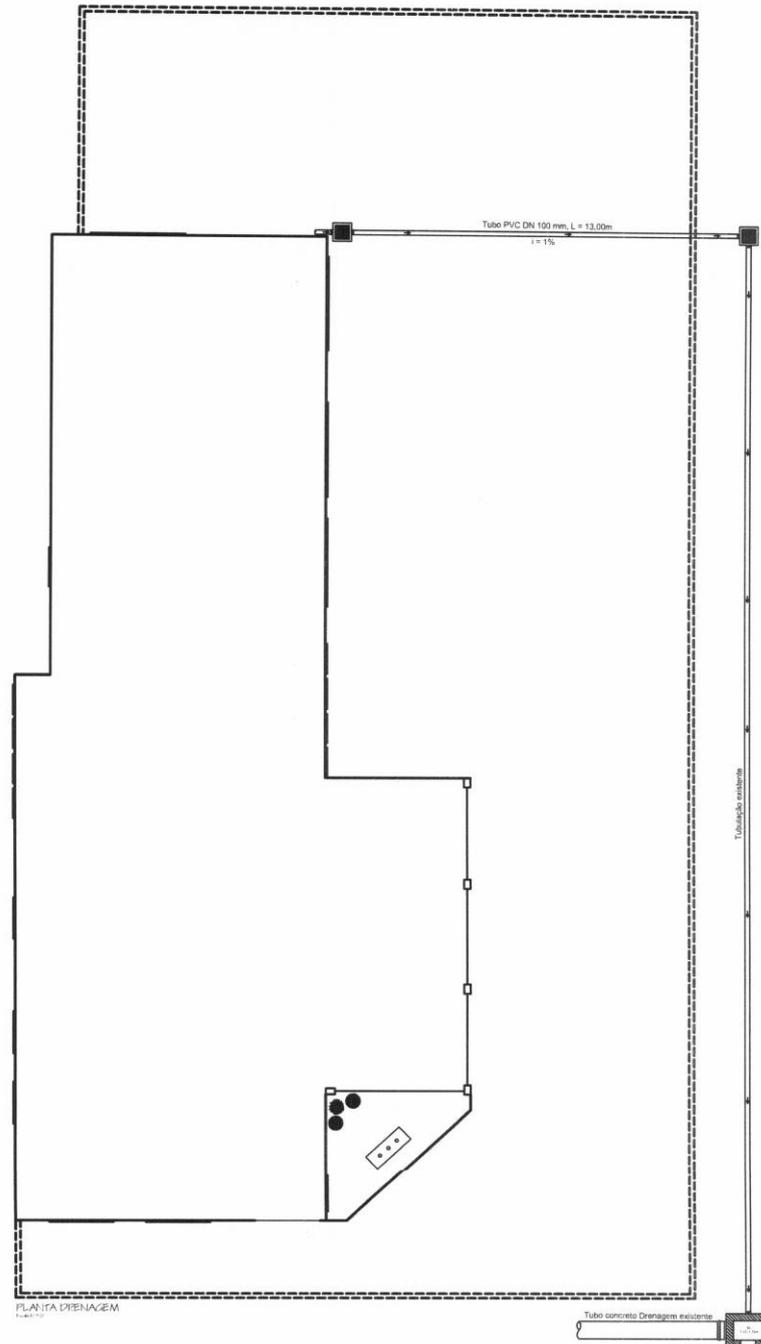


Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**



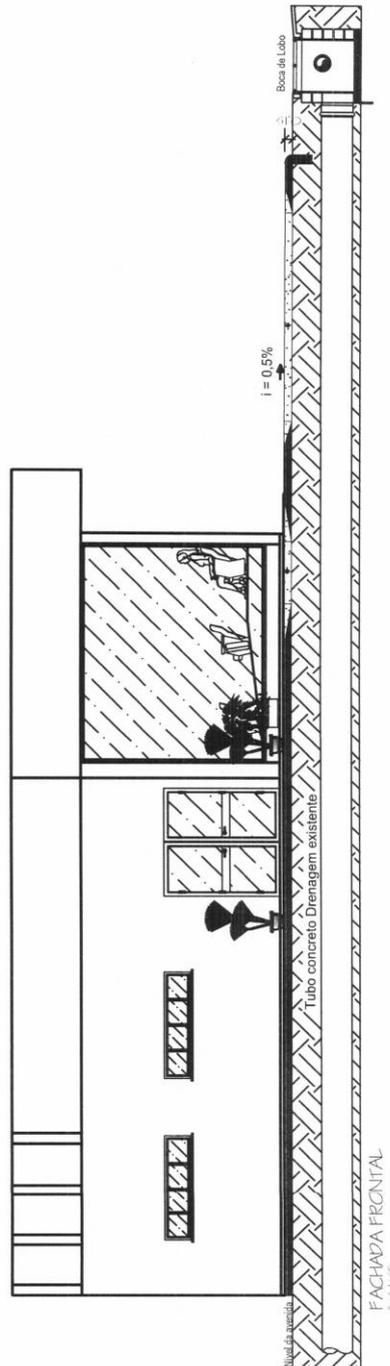


Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

